

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 45/2024-BNDES**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

Ref.: Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Ass.: Atualização da Lista de Produtos, Linhas e Programas Passíveis de Outorga de Garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI Tradicional.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a inclusão do PROGRAMA BNDES EMERGENCIAL AUTOMÁTICO na Lista de Produtos, Linhas e Programas Passíveis de Outorga de Garantia pelo FGI Tradicional, nas modalidades:

- Investimento e Reconstrução;
- Máquinas e Equipamentos; e
- Crédito Emergencial.

A data de início das contratações de operações de crédito com recursos dessa linha garantidas pelo FGI Tradicional e de abertura de protocolo para envio das solicitações de outorga de garantia dessa linha é 10.07.2024.

Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se a Circular SUP/ADIG nº 69/2023, de 21.11.2023.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES

**Anexo à Circular SUP/ADIG nº 45/2024-BNDES, de 09.07.2024**

**ÍNDICE**

**1. OPERAÇÕES COM RECURSOS DO SISTEMA BNDES**

1.1. Garantia direta em operações de Repasse

**2. OPERAÇÕES DE FGI CRÉDITO LIVRE**

2.1. Linhas de investimento em ativos fixos produtivos ou destinadas à aquisição de bens de capital

2.2. Programas da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

2.3. Linhas de capital de giro

2.4. Linha de repasse de recursos do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR

2.5. Linha da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - DESENVOLVE SÃO PAULO

2.6. Linhas condicionadas à prévia habilitação do Administrador do FGI

2.7. Operações vedadas

## LISTA DE PRODUTOS, LINHAS E PROGRAMAS PASSÍVEIS DE OUTORGA DE GARANTIA PELO FGI TRADICIONAL

### 1. OPERAÇÕES COM RECURSOS DO SISTEMA BNDES

Produtos, Linhas e Programas passíveis de Cobertura pelo **FGI Tradicional** em operações de financiamento do BNDES e da FINAME diretamente ou por intermédio de seus Agentes Financeiros, observados os dispositivos constantes do Estatuto e dos Regulamentos de Operações do FGI.

#### 1.1. GARANTIA DIRETA EM OPERAÇÕES DE REPASSE

##### 1.1.1 Linhas de financiamento do Produto BNDES Exim

- Pré-embarque; e
- Pré-embarque Empresa Âncora.

##### 1.1.2 Linhas de financiamento do Produto BNDES Finame

- BK Aquisição e Comercialização; e
- Materiais Industrializados.

##### 1.1.3 Linhas de financiamento do Produto BNDES Automático

- Micro, Pequenas e Médias Empresas – Projetos de Investimento;
- Emergencial;
- Empréstimo para Micro e Pequenas Empresas; e
- Crédito Médias Empresas.

##### 1.1.4 Produto BNDES Crédito Serviços 4.0

##### 1.1.5 Programas de financiamento

- Programa Fundo Clima, no Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes (operações no âmbito do Produto BNDES Finame); e
- Programa BNDES Finame Funttel;
- Programa BNDES Finame FUST;

- Programa BNDES Mais Inovação, no Subprograma Difusão Tecnológica (operações no âmbito do Produto BNDES Finame ou do Produto BNDES Crédito Serviços 4.0); e
- Programa BNDES Emergencial Automático.

### 1.1.6 Linhas/Programas de refinanciamento/renegociação

- Programa BNDES para Composição de dívidas – Pro – CDD

#### Orientações pertinentes às operações no Pro-CDD:

- a) Cada operação do Pro-CDD com garantia do FGI poderá contemplar apenas uma operação de origem, necessariamente do mesmo agente financeiro;
- b) A nova dívida objeto de composição com garantia do FGI apenas poderá contemplar operação de origem que: (i) tenha garantia do FGI ativa, e (ii) não tenha sido objeto de pagamento de honra ou de protocolo de solicitação de honra com processamento ainda em aberto;
- c) O saldo devedor da operação renegociada será limitado à soma das parcelas vencidas e vincendas da operação objeto da composição, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da liquidação das mesmas;
- d) O valor garantido da nova operação será limitado ao somatório: (i) do valor máximo passível de Pagamento de Honra da operação de origem, apurado nos termos do Artigo 25 do Regulamento do FGI no momento do protocolo da solicitação, e (ii) do valor do ECG complementar devido em função da nova renegociação e multiplicado pelo percentual de garantia;
- e) O percentual máximo garantido na nova operação será limitado ao percentual da operação de origem; e
- f) A nova operação deverá preservar as mesmas garantias constituídas para a operação de origem, ressalvadas as condições de liberação ou substituição previstas no Artigo 10 dos Regulamentos do FGI.

## 2. OPERAÇÕES DE FGI CRÉDITO LIVRE

Linhas e Programas de Financiamento passíveis de cobertura pelo **FGI Tradicional** em operações contratadas com recursos **não** originados do Sistema BNDES, observados os dispositivos constantes do Estatuto e dos Regulamentos de Operações do FGI.

### 2.1 LINHAS DE INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS PRODUTIVOS OU DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

#### 2.1.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: entre 24 (vinte e quatro) e 120 (cento e vinte) meses;
- Prazo de carência: até 12 (doze) meses ou um terço do prazo total, o que for menor; e
- Capital de giro associado ao investimento: limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do crédito.

#### 2.1.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – Selic.

### 2.2 PROGRAMAS DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

#### 2.2.1 Programas FINEP Inovacred e FINEP Inovacred 4.0.

##### 2.2.1.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 96 (noventa e seis) meses; e
- Prazo de carência: até 24 (vinte e quatro) meses.

##### 2.2.1.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;

- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes I e II (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**<sup>1</sup>: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano; e
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes III e IV (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**<sup>2</sup>: Taxa Referencial – TR acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

## 2.2.2 Programa FINEP Inovacred Expresso

### 2.2.2.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 48 (quarenta e oito) meses; e
- Prazo de carência: até 12 (doze) meses.

### 2.2.2.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes I e II (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**<sup>3</sup>: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano; e
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes III e IV (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**<sup>4</sup>: Taxa

---

<sup>1</sup> Seguem as definições da FINEP sobre Portes de Empresas:

Porte I (micro e empresa de pequeno porte) – empresas e outras financiadas com receita operacional bruta anual ou anualizada inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Porte II (pequena empresa) – empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

Porte III (média empresa I) - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e

Porte IV (média empresa II) - empresas e outras financiadas cuja receita operacional bruta anual ou anualizada seja superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

<sup>2</sup> Vide Nota de Rodapé 1

<sup>3</sup> Vide Nota de Rodapé 1

<sup>4</sup> Vide Nota de Rodapé 1

Referencial – TR acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

### 2.2.3 Programa FINEP Inovacred Conecta

#### 2.2.3.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 120 (cento e vinte) meses; e
- Prazo de carência: até 24 (vinte e quatro) meses.

#### 2.2.3.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes I e II (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**<sup>5</sup>: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano; e
- Taxa de Atualização da Garantia para operações com empresas de **Portes III e IV (conforme critério da FINEP de classificação de portes de empresas)**<sup>6</sup>: Taxa Referencial – TR acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

### 2.2.4 Programa FINEP Inovacred Telecom

#### 2.2.4.1 Condições do crédito

- Prazo total da operação: até 96 (noventa e seis) meses; e
- Prazo de carência: até 24 (vinte e quatro) meses.

#### 2.2.4.2 Condições da garantia

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de atualização da garantia: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

---

<sup>5</sup> Vide Nota de Rodapé 1

<sup>6</sup> Vide Nota de Rodapé 1

## **2.2.5 Programas FINEP Inovacred Conecta Telecom e FINEP Aquisição Inovadora Telecom**

### **2.2.5.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 120 (cento e vinte) meses; e
- Prazo de carência: até 24 (vinte e quatro) meses.

### **2.2.5.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de atualização da garantia: Taxa Referencial – TR acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

## **2.3 LINHAS DE CAPITAL DE GIRO**

### **2.3.1 Condições do crédito**

- Prazo total da operação: até 72 (setenta e dois) meses;
- Prazo de carência: até 18 (dezoito) meses ou um terço do prazo total, o que for menor;
- É vedada a retenção de recursos da operação garantida pelo FGI para pagamento total ou parcial de débitos preexistentes da beneficiária perante o Agente Financeiro; e
- É vedada a inclusão de cláusula no contrato de financiamento com a beneficiária que a obrigue a utilizar recursos da operação garantida pelo FGI para pagamento total ou parcial de débitos preexistentes perante o Agente Financeiro.

### **2.3.2 Condições da garantia**

- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento; e
- Taxa de Atualização da Garantia: Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – Selic.

## **2.4 LINHA DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR**

### **2.4.1 Condições do crédito**

- a) Em operações destinadas exclusivamente à implantação, ampliação, modernização ou reforma de empreendimentos turísticos:
- Prazo total da operação: até 120 (cento e vinte) meses;
  - Prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses; e
  - Capital de giro associado ao investimento: limitado a 30% do valor total do crédito.
- b) Em operações destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos para empreendimentos turísticos e destinadas ao capital de giro isolado:
- Prazo total da operação: até 60 (sessenta) meses;
  - Prazo de carência: até 12 (doze) meses; e
  - Capital de giro associado ao investimento: limitado a 30% do valor total do crédito.
- c) Em operações destinadas a capital de giro isolado:
- Prazo total da operação: até 60 (sessenta) meses; e
  - Prazo de carência: até 12 (doze) meses.

### **2.4.2 Condições da garantia**

- a) Para todas as operações:
- Percentual garantido: até 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento;
  - Taxa de Atualização da Garantia: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; e
  - O Agente Financeiro deve assumir a responsabilidade exclusiva pelo risco de crédito, perante o FUNGETUR, das operações firmadas com beneficiários finais a serem objeto de garantia do FGI.

## **2.5 LINHA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - DESENVOLVE SÃO PAULO**

### **2.5.1 Linha DIGITALIZA SP (LDZ)**

#### **2.5.1.1 Condições do crédito**

- Limites de Financiamento:
  - Mínimo: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais); e
  - Máximo: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais);
- Prazo: Até 36 (trinta e seis) meses, incluída a carência;
- Carência Máxima: O prazo máximo de carência é de 6 (seis) meses;
- Taxa de atualização da garantia: Selic;
- Amortização: A periodicidade de pagamento do principal e juros será mensal. Durante o período de carência, não haverá exigibilidade de pagamento de juros. Os juros serão incorporados ao saldo devedor e pagos juntamente com as parcelas ao término da carência;
- Garantias: Fundo garantidor e aval dos sócios, cumulativamente;
- Encargos de inadimplência: de acordo com a política da instituição;
- Em qualquer hipótese, não serão admitidos juros negativos nas operações concedidas no âmbito da linha; e
- A atualização de valores de eventuais honras demandadas ao FGI Tradicional será feita, no máximo, até a Selic, não compondo, de forma alguma, qualquer spread ou valor que ultrapasse a Selic.

## **2.6 LINHAS CONDICIONADAS À PRÉVIA HABILITAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FGI**

- Linhas de crédito direcionado que contemplem equalização de taxas de juros ou operações com taxa de juros ao tomador, pré ou pós-fixada, descontada do spread do Agente Financeiro, inferior à Selic.

## 2.7 OPERAÇÕES VEDADAS

### 2.7.1 Não serão passíveis de cobertura pelo FGI Crédito Livre as operações:

- em linhas de crédito direcionado, cuja taxa de atualização da garantia definida para a linha supere o custo de captação do agente financeiro na operação;
- cujo código CNAE da atividade principal da beneficiária pertença à Seção “A” - Agricultura, Pecuária, Produção, Florestal, Pesca e Aquicultura;
- agrícolas ou de crédito rural;
- de arrendamento mercantil;
- de microcrédito no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e no âmbito do Produto BNDES Microcrédito;
- de crédito imobiliário;
- de crédito rotativo; e
- indexadas em moeda estrangeira.

### 2.7.2 Não são passíveis de cobertura pelo FGI quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza destinadas às seguintes atividades econômicas:

- a) Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09);
- b) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01);
- c) Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05);
- d) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92);
- e) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03);
- f) Clubes (CNAE 9312-3/00);
- g) Extração de minério de metais preciosos e de gemas (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00), na hipótese de concessão de empréstimo, capital de giro isolado ou apoio à

aquisição de itens destinados a atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo;

- h) Caça e serviços relacionados (CNAE 01.7);
- i) Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais (CNAE 94.1);
- j) Atividades de organizações sindicais (CNAE 94.2);
- k) Atividades de organizações religiosas (CNAE 94.91-0);
- l) Atividades de organizações políticas (CNAE 94.92-8);
- m) Serviços domésticos (CNAE 97); ou
- n) Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (CNAE 99).

**2.7.3 Não são passíveis de cobertura pelo FGI quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza realizadas com finalidade de investimento no âmbito dos seguintes empreendimentos não apoiáveis pelo Sistema BNDES:**

- a) Incorporação e construção de empreendimentos imobiliários (CNAE 41), ressalvado o apoio a projetos:
  - i. localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação;
  - ii. localizados em centros ou distritos históricos;
  - iii. integrados em programas de revitalização urbana;
  - iv. destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e
  - v. destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação;
- b) Extração de minerais que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo (CNAE 07 e 08);
- c) Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral (CNAE 3511-5/01);
- d) Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas (CNAE 05); ou
- e) Geração de energia termelétrica exclusivamente a óleo derivado de petróleo (CNAE 3511-5/01). Projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo em sistemas isolados serão passíveis de apoio.